



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº , com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**, Carteira de identidade Nº 17.516.751 e CPF 078.033.756-50, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUMIRIM-APAE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.393.173/0001-82, com sede administrativa na Rua Domingos Destro, número 300, Roque, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr Tarciso Gonçalves Correa inscrito no CPF sob o nº: 126.105.006-10, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, nas formas e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1- DO OBJETO

1.1. Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Caparaó e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim (APAE), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.393.173/0001-82, consistente em auxílio financeiro para custear as ações realizadas pela instituição de atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma educação e atendimento de qualidade, atendendo a legislação pertinente.

2- DATRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação o valor de correspondente a R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.2. As despesas decorrentes deste termo serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 02070401.1236700072.029 -33504300000 – 15000001001 – Ficha 0000108. e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à Associação nos valores e prazos estabelecidos neste Termo;
- II - Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando Associação para as devidas regularizações;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo estipulado na legislação vigente, e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município e em seu Portal de Transparência e em outros meios de divulgação legal.

3.2. Compete à Associação:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

V - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;.

4- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

plano de trabalho;

IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5- DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6- DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante acelebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8- DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

9- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

- I - advertência, nos seguintes casos;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
- IV- Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo.

10- DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Espera Feliz-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o Plano de Trabalho apresentado pela associação.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caparaó, 15 de janeiro de 2024.

Município de Caparaó/MG
Diógenis da Silva Miranda
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUMIRIM-APAE
Presidente da Associação

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro